

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS, AO PL nº 140/95

Altera o art. 46 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispondo sobre a obrigatoriedade de contrato escrito nas prestações de serviço por telefone.

Autor: Deputado NESTOR DUARTE

SUBEMENDA Nº 2 DO RELATOR

Dê-se a seguinte redação ao § 4º a ser acrescentado ao art. 61 da Lei nº 9.472/97:

“§ 4º O órgão competente do Poder Executivo definirá oportunamente os serviços de valor adicional que, por seu relevante interesse social, estejam excluídos da exigência estabelecida no artigo anterior”. (NR)

Sala da Comissão, em 09 de junho de 2005.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Relator

2005_3584_Mendes Ribeiro Filho_188.doc